

Lei Nº 567/94-GP.

Quilombo

Dispõe sobre a municipalização do Ensino de 1º Grau do Município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu-RN, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar as escolas da Rede Estadual de Ensino de 1º Grau, através de relacionamentos, baseado nos princípios do Art. 130, Inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município, promulgada, em 03 de abril de 1990, em consonância com o Parágrafo 2º, Artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

- Escola Estadual Barão de Mipibu
- Escola Estadual Professor Rafael Garcia
- Escola Estadual Perceira Rocha
- Escola Estadual Laranjeiras do Rodas
- Escola Solânea Hélio Ferreira
- Escola Solânea Lita Freire
- Escola Solânea Professora Maria Helena Pereira Gomes
- Escola Estadual Hilton Gurgel de Castro - CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança.

Art. 2º - Compete ao Município: *claus*

I - Manutenção e funcionamento das referidas Escolas;

II - Contratação e Supervisão Geral do quadro pessoal lotado nas Escolas;

III - Aperfeiçoamento, especialização e atualização profissionais;

IV - Assegurar ao Educando o Ensino Fundamental e Pré-Escolar através de programas suplementares de material didático escolar, transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Nipilun, em 30 de novembro de 1994.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Maria Lourdes Cavaleante de Araújo
Sec. de Administração.